

Savannah Lithium, Lda.
Rua 5 de outubro, n.º 26
5460-304 - BOTICAS

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S042609-202507-DAIA.DAP

DAIA.DAPP.00098.2025

Assunto: Processo de n.º AIA 3831
Variante a Boticas e Ligação à A24.
Análise da contestação apresentada relativamente à proposta de indeferimento liminar

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, esta Agência procedeu à apreciação da contestação submetida por V/ Exa. em resposta ao n/ ofício S032009-202505-DAIA.DAP, através do qual foi promovido um período de audiência prévia sobre a proposta de indeferimento liminar do procedimento de AIA.

Assim, face ao teor das alegações, entendeu esta Agência auscultar as entidades integradas na Comissão de Avaliação, em particular a IP - Infraestruturas de Portugal, na qualidade de entidade licenciadora.

Tendo por base o resultado dessa auscultação, veio a IP esclarecer, conforme exposto no documento em anexo, que na sequência de uma articulação conjunta entre esta entidade, o IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a CMB – Câmara Municipal de Boticas e a vossa empresa, foi assumido consensualmente que seria a IP, a entidade licenciadora do projeto global da "Variante a Boticas e Ligação à A24".

Refere ainda esta entidade que, analisadas as alternativas foi de consenso existirem condições para que a alternativa "Variante a Boticas – solução Norte" possa ser enquadrada no definido no PRN – Plano Rodoviário Nacional, em termos de garantia de continuidade da rede rodoviária nacional. Esta integração obriga necessariamente à observação de um conjunto de normas técnicas que o estudo prévio apresentado não cumpre, tornando-se assim necessário rever o projeto e reavaliar os seus impactes.

Face ao exposto, considera-se que os fundamentos que determinaram a anterior pronúncia se mantêm, pelo que se declara o indeferimento liminar, o que determina a consequente extinção do procedimento de AIA, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Sem prejuízo, esta Agência permanece disponível para prestar os esclarecimentos que se afigurem necessários.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA,

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro,
publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)

Anexos: Apreciação da exposição apresentada em sede de audiência prévia

MRG